

suspensa na sua execução, na condição de pagar ao demandante a indemnização fixada no prazo de 18 meses, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5200/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 174/04.1GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Clemente Fernandes Esteves, filho de Artur Esteves e de Ana Meireles Fernandes, natural de Barcelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915199, com domicílio em Sabrosa, Pedregais, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em qualquer das instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 5201/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 131/99.8TBVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Basílio Martins Araújo Cunha, filho de Manuel Araújo Cunha e de Dolores Martins Branco, natural de Viana do Castelo, nascido em 27 de Outubro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 966298, com domicílio na Rua de João de Deus, 20, rés-do-chão, 2500-000 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Mamuel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 5202/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/02.00GAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António dos Santos Pontes, filho de Manuel Joaquim Domingues Pontes e de Maria de Lurdes Lima dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7041989, com domicílio na Rua do Monte, 356, Rio Mau, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2002

e de três crimes de maus tratos ou sobrecarga de menores, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5203/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 293/99.4TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aires de Sousa Pinho, filho de Joaquim de Jesus Pinho e de Maria Odete Maia Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7485437, com domicílio na Rua de Vilar, 57, Guidões, 4785 Trofa, o qual foi por sentença de 5 de Novembro de 2003, condenado na pena de quatro meses de prisão, substituída por igual tempo de multa, à taxa diária de 2 euros, perfazendo o montante global de 240 euros, por despacho de 12 de Outubro de 2004, em virtude de o arguido não ter pago voluntariamente a pena de multa, não ter justificado a sua omissão, nem ser possível a sua cobrança coerciva, terá o mesmo de cumprir a pena de quatro meses de prisão em que foi condenado, nos termos do artigo 44.º, n.º 2 do Código Penal, transitado em julgado em 2 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Aviso de contumácia n.º 5204/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1811/99.3TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Salvador Vale dos Santos, filho de Joaquim Marques dos Santos e de Dolores da Costa Vale, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1950, divorciado, residente na Rua de Alberto Sampaio, 113, 4.º direito, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, a qual foi em 11 de Maio de 2000, condenado numa pena única de 30 meses de prisão e numa pena única de 60 dias de multa, à taxa diária de 4000\$, num total de 240 000\$, a qual transitou em julgado em 26 de Maio de 2000, pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, praticado em 15 de Março de 1995, por despacho de 23 de Fevereiro de 2004, foi declarada revogada a suspensão da execução da pena de 30 meses de prisão, atenta a data da prática dos factos e o disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 6 da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio e artigo 128.º, n.º 3 do Código Penal, foi declarada perdoada ao arguido 12 meses de prisão, tendo assim a cumprir 18 meses de prisão residual, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, foi declarado contumaz, nos termos dos

artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5205/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 949/02.6TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miroslav Kukhar, filho de Igor Kukkar, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Novembro de 1969, casado, com última residência conhecida na Avenida de São Tiago de Gavião, 1747, Vila Nova de Famalicão, 4760 Vila Nova de Famalicão, a qual foi em 13 de Março de 2002, foi condenado pela prática de um crime de condução em estado em embriaguez, previsto e punido no artigo 292.º do Código Penal, numa pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 2 euros, o que perfaz o montante global de 200 euros, a qual transitou em julgado, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, ao abrigo do artigo 49.º, n.º 1 do Código Penal, foi convertida a pena de multa não paga em prisão subsidiária, impondo-lhe o cumprimento de 66 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5206/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 356/98.3GAVNF (ex-processo n.º 158/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Licínio das Dores Ximenes, filho de João Maria das Dores Ximenes e de Isabel Monteiro, nascido em 11 de Novembro de 1976, solteiro, com domicílio no lugar de Pelhe, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Custóias no Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar preso em Custóias, Porto.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5207/2005 — AP. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 704/01.0TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernandes Ribeiro, filho de Casimiro Fernandes Ribeiro e de Maria Ribeiro Afonso, natural de Guimarães, Leitões, Guimarães, nascido em 19 de Janeiro de 1953, casado, titular do passaporte n.º 3717TB, com domicílio na Avenida de Riopelle, 412, 4770-418 Pousada de Saramagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de favorecimento pessoal, previsto e punido pelos artigos 26.º e 367.º, n.º 1 do Código Penal, e de um crime de coacção grave na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, por

despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5208/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1040/99.6TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Silva Alves, filho de Manuel Alves e de Esmeralda Vitalina da Silva Sarmento, nascido em 17 de Março de 1963, natural de São Cosme, Gondomar, com domicílio no lugar da Igreja, Torrado, Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5209/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo abreviado n.º 2760/01.2PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel José da Silva Ferreira, filho de José Maria de Oliveira Ferreira e de Catarina de Jesus Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2418939, com domicílio na Rua da África, 173, C/7, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 2001, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 5210/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1761/00.2TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serafim Martins Marques Oliveira, filho de Humberto Marques Carneiro e de Laura Martins, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1933853, com domicílio na Rua da Quinta dos Cubos, entrada 160, 2.º H, Oliveira do Douro, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 do Código Penal, com referência ao disposto nos artigos 898.º, n.º 1 e 854.º do Código de Processo Penal, praticado em 16 de Novembro de 1999, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — O Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 5211/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 576/01.5TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Daniel Rodrigues Cunha, filho de Agostinho da Silva Ferreira da Cunha e de Maria da Glória Borges Rodrigues, natural de Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11448235, com domicílio na Rua de Maria Lamas, 84,